



REGULAMENTO INTERNO

Em vigor desde: 30 de Março de 2003

Actualizações de: 20 de Junho de 2004; 14 de Maio de 2011; 23 de Maio de 2015

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS	2
Artigo 1.º - Denominação	2
Artigo 2.º - Fins	2
CAPÍTULO II - LOGÓTIPO E DISTINTIVO	2
Artigo 3.º - Logótipo	2
Artigo 4.º - Distintivo	2
CAPÍTULO III - BOLETIM OFICIAL	2
Artigo 5.º - Denominação e publicação	2
Artigo 6.º - Coordenação e redacção	2
Artigo 7.º - Conteúdos	2
CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS	2
Artigo 8.º - Condições de admissão	2
Artigo 9.º - Categorias de sócios	2
Artigo 10.º - Quotizações dos sócios	3
Artigo 11.º - Sócio efectivo normal	3
Artigo 12.º - Deveres do sócio efectivo normal	3
Artigo 13.º - Direitos do sócio efectivo normal	3
Artigo 14.º - Sócio efectivo júnior	3
Artigo 15.º - Deveres do sócio efectivo júnior	3
Artigo 16.º - Direitos do sócio efectivo júnior	3
Artigo 17.º - Sócio efectivo familiar	3
Artigo 18.º - Deveres do sócio efectivo familiar	3
Artigo 19.º - Direitos do sócio efectivo familiar	3
Artigo 20.º - Sócio juvenil	3
Artigo 21.º - Deveres do sócio juvenil	3
Artigo 22.º - Direitos do sócio juvenil	3
Artigo 23.º - Sócio honorário	3
Artigo 24.º - Deveres do sócio honorário	4
Artigo 25.º - Direitos do sócio honorário	4
Artigo 26.º - Penalidades	4
Artigo 27.º - Exclusão	4
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	4
Artigo 28.º - Denominação dos Órgãos Sociais	4
SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL	4
Artigo 29.º - Reunião da Assembleia Geral	4
Artigo 30.º - Competências da Assembleia Geral	4
Artigo 31.º - Funcionamento da Assembleia Geral	4
Artigo 32.º - Deliberações	4
Artigo 33.º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral	4
Artigo 34.º - Impedimentos	5
SECÇÃO II - DIRECÇÃO	5
Artigo 35.º - Composição	5
Artigo 36.º - Competências	5
SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL	5
Artigo 37.º - Composição	5
Artigo 38.º - Competências	5
CAPÍTULO VI - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	5
Artigo 39.º - Definição	5
Artigo 40.º - Funcionamento	5
Artigo 41.º - Responsável pelo Serviço de Distribuição	5
CAPÍTULO VII - SECÇÕES, CARGOS E NÚCLEOS	5
Artigo 42.º - Secções	6
Artigo 43.º - Cargos	6
Artigo 44.º - Núcleos	6
CAPÍTULO VIII – ENCONTROS, EXPOSIÇÕES E OUTRAS INICIATIVAS	6
Artigo 45.º - Encontros nacionais	6
Artigo 46.º - Outros encontros, exposições e iniciativas	6
CAPÍTULO IX – PATRIMÓNIO	6
Artigo 47.º - Definição de património	6
Artigo 48.º - Manutenção do património	6
CAPÍTULO X - ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS	6
Artigo 49.º - Abertura do processo eleitoral	6
Artigo 50.º - Candidaturas	7
Artigo 51.º - Acto eleitoral	7
CAPÍTULO XI - FUSÃO OU DISSOLUÇÃO	7
Artigo 52.º - Fusão ou dissolução do CPCOE	7
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Artigo 53.º - Casos omissos	7

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1.º - Denominação

Foi constituído no dia vinte e nove de Abril de dois mil e um o CLUBE PORTUGUÊS DE COLECCIONADORES DE OBJECTOS ESCUTISTAS, adiante designado apenas pelas suas siglas CPCOE.

Artigo 2.º - Fins

O CPCOE tem por fim:

- Motivar o coleccionismo de objectos de temática escutista;
- Ajudar os Sócios e outros interessados nas suas colecções, no esclarecimento de dúvidas de classificação e historial;
- Divulgar a herança escutista, através de exposições e encontros locais, regionais, nacionais e mesmo internacionais para trocas;
- Estabelecer intercâmbios nacionais e internacionais na base do verdadeiro espírito de irmandade escutista.

CAPÍTULO II - LOGÓTIPO E DISTINTIVO

Artigo 3.º - Logótipo

1. O logótipo do CPCOE é o apresentado na figura seguinte:



2. As cores usadas no logótipo do CPCOE são:

- Azul escuro, para o texto em letras maiúsculas "CLUBE PORTUGUÊS DE COLECCIONADORES DE OBJECTOS ESCUTISTAS";
- Amarelo, para a flor-de-lis com duas estrelas nas pétalas laterais;
- Amarelo, para os objectos escutistas representados pelo círculo e pelo quadrado;
- Verde, para a mão inferior;
- Vermelho, para a mão superior;
- Preto, para a corda e contornos de todas as figuras que compõem o logótipo.

Artigo 4.º - Distintivo

O distintivo oficial do CPCOE é elaborado com base no logótipo descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO III - BOLETIM OFICAL

Artigo 5.º - Denominação e publicação

- O boletim oficial do CPCOE tem a denominação de "Carolus", sendo publicado desde Junho de 2001.
- O boletim oficial é publicado 4 vezes por ano, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, em papel formato A5 e em formato digital.

Artigo 6.º - Coordenação e redacção

- A coordenação e responsabilidade da edição do boletim oficial fica a cargo de um sócio, denominado Director, o qual é nomeado e exonerado pela Direcção do CPCOE.
- O Director pode constituir uma redacção, composta por sócios que colaborem regularmente na edição do boletim.
- O Director pode elaborar e publicar um estatuto editorial, bem como encetar todas as diligências necessárias à legalização do boletim oficial, de acordo com a legislação em vigor relativa à comunicação social.
- O Director deve garantir a criação e disponibilidade das versões digitais do boletim.

Artigo 7.º - Conteúdos

- Os conteúdos dos artigos publicados no boletim oficial devem promover o prestígio do clube, contribuir para a divulgação da história dos Movimentos Escutista e Guidista, divulgar novidades de interesse para o coleccionismo da temática Escutista e Guidista, reflectir a vida e a história do CPCOE, e contribuir para o esclarecimento dos sócios.
- São conteúdos obrigatoriamente publicados no boletim oficial, os seguintes:
 - A denominação, o número da edição, o mês e ano de publicação, a numeração do ano e a ficha técnica;
 - As actas da Assembleia Geral;
 - As convocatórias para a Assembleia Geral;
 - Os Órgãos Sociais, os contactos oficiais e os nomes dos sócios com cargos atribuídos;
 - A tabela de quotizações;
 - Informação sobre as formas de pagamento das quotas dos sócios.
 - Secções e Núcleos, quando existam.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Artigo 8.º - Condições de admissão

- Podem ser admitidos, como sócios do CPCOE, os membros, ex-membros e simpatizantes dos Movimentos Escutista e/ou Guidista, de qualquer nacionalidade, bem como familiares destes.
- A admissão como sócio acontece após a formalização da sua inscrição junto da direcção e o pagamento da respectiva quota anual.

Artigo 9.º - Categorias de sócios

O CPCOE tem as seguintes categorias de sócios:

- Efectivo normal (idade superior a 15 anos);
- Efectivo júnior (idade inferior ou igual a 15 anos);

- c) Efectivo familiar (sem limite de idade);
- e) Juvenil (idade inferior ou igual a 15 anos);
- f) Honorário.

Artigo 10.º - Quotizações dos sócios

1. A quotização dos sócios obedece a uma tabela de valores, tendo em conta a categoria de cada sócio, e é revista anualmente pela Assembleia Geral.
2. A renovação das quotas dos sócios é feita anualmente, de acordo com o ano civil, até ao final do mês de Março.
3. No caso de a regularização da quotização não ser feita no prazo indicado no número anterior, o sócio será avisado por carta normal ou correio electrónico sobre esta irregularidade.
4. Os novos membros inscritos depois de Janeiro terão direito a receber todas as publicações do CPCOE desde o início do ano em curso.

Artigo 11.º - Sócio efectivo normal

1. O sócio efectivo normal pode ser individual ou colectivo.
2. A categoria de efectivo normal, no caso de ser um indivíduo, destina-se a sócios com idade superior a 15 anos.

Artigo 12.º - Deveres do sócio efectivo normal

São deveres do sócio efectivo normal:

- a) Pagar regularmente as quotas, conforme o valor e o prazo determinados pela Assembleia Geral;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito;
- c) Acatar as decisões dos Órgãos Sociais;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do CPCOE;
- f) Respeitar e aplicar o Regulamento Interno e os Estatutos do CPCOE.

Artigo 13.º - Direitos do sócio efectivo normal

São direitos do sócio efectivo normal:

- a) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida do CPCOE;
- b) Votar na Assembleia Geral;
- c) Votar e ser votado em eleições para os Órgãos Sociais, desde que tenha idade igual ou superior a 18 anos;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos definidos neste regulamento;
- e) Propor novos sócios;
- f) Receber um cartão identificativo de sócio;
- g) Receber um distintivo com o logótipo do CPCOE;
- h) Receber informações veiculadas pelos Órgãos Sociais;
- i) Receber o boletim oficial do CPCOE;
- j) Publicar gratuitamente artigos e anúncios no boletim oficial do CPCOE;
- k) Receber uma lista com os contactos de todos os sócios;
- l) Ter acesso ao Serviço de Distribuição do CPCOE.

Artigo 14.º - Sócio efectivo júnior

A categoria de efectivo júnior destina-se a sócios individuais com idade igual ou inferior a 15 anos e pretende proporcionar, aos mais jovens, uma redução da sua quotização.

Artigo 15.º - Deveres do sócio efectivo júnior

Os deveres do sócio efectivo júnior são os mesmos que os do sócio efectivo normal.

Artigo 16.º - Direitos do sócio efectivo júnior

Os direitos do sócio efectivo júnior são os mesmos que os do sócio efectivo normal.

Artigo 17.º - Sócio efectivo familiar

A categoria de efectivo familiar destina-se a sócios individuais, sem qualquer limite de idade, que façam parte do agregado familiar de um sócio efectivo normal, e pretende proporcionar uma redução da sua quotização.

Artigo 18.º - Deveres do sócio efectivo familiar

Os deveres do sócio efectivo familiar são os mesmos que os do sócio efectivo normal.

Artigo 19.º - Direitos do sócio efectivo familiar

Os direitos do sócio efectivo familiar são os mesmos que os do sócio efectivo normal, com a particularidade de receber o boletim oficial no mesmo envelope do sócio efectivo normal do respectivo agregado familiar.

Artigo 20.º - Sócio juvenil

1. A categoria de sócio juvenil destina-se a sócios individuais, com idade inferior ou igual a 15 anos, que façam parte do agregado familiar de um sócio efectivo normal, e que não tenham particular interesse ou benefício em deter a qualidade de sócio efectivo.
2. A inscrição do sócio juvenil é iniciativa do membro do seu agregado familiar que é sócio efectivo normal, e pressupõe o interesse deste em que o jovem tenha um elo de ligação formal com o CPCOE.
3. O sócio juvenil está isento do pagamento de quotização.

Artigo 21.º - Deveres do sócio juvenil

São deveres do sócio honorário:

- a) Actuar no sentido de dignificar o CPCOE;
- b) Respeitar e aplicar o Regulamento Interno e os Estatutos do CPCOE.

Artigo 22.º - Direitos do sócio juvenil

São direitos do sócio efectivo normal:

- a) Receber um cartão identificativo de sócio;
- b) Receber um distintivo com o logótipo do CPCOE;
- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral;

Artigo 23.º - Sócio honorário

1. A designação de um sócio honorário, bem como a perda dessa qualidade, é competência da Direcção.
2. Pode ser designado sócio honorário a pessoa singular ou colectiva que obedeça a, pelo menos, um dos seguintes critérios:
 - a) Preste, ou tenha prestado, serviços relevantes ao CPCOE;
 - b) Ter uma dimensão expressiva no Movimento Escutista ou no Movimento Guidista.

Artigo 24.º - Deveres do sócio honorário

São deveres do sócio honorário:

- a) Actuar no sentido de dignificar o CPCOE;
- b) Respeitar e aplicar Regulamento Interno e os Estatutos do CPCOE.

Artigo 25.º - Direitos do sócio honorário

São direitos do sócio honorário:

- a) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Receber o boletim oficial do CPCOE.

Artigo 26.º - Penalidades

1. Os Sócios que, em consequência de infracção, têm motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:
 - a) Repreensão registada.
 - b) Suspensão até 180 dias.
 - c) Expulsão.
2. As penas referidas no número anterior podem ser aplicadas pela Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 27.º - Exclusão

1. São causas da perda da qualidade de sócio:
 - a) O pedido de cancelamento da inscrição apresentado por escrito;
 - b) Não regularização da quota anual até ao final do mês de Março;
 - c) A prática de actos contrários aos fins do CPCOE ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.
2. No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral. No caso da alínea b), a exclusão compete à Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito.
3. O sócio que haja perdido esta qualidade, não tem direito algum ao património do CPCOE ou à reposição das importâncias com que para ele haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso do Clube.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 28.º - Denominação dos Órgãos Sociais

Os órgãos do CPCOE são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por um período de três anos renovável por igual tempo.

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29.º - Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é a reunião de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são orientadas por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre, para análise e aprovação do Relatório e Contas do ano civil anterior, e para aprovação do Orçamento e do Plano de Actividades para o ano civil em curso.

Artigo 30.º - Competências da Assembleia Geral.

1. Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros Órgãos do CPCOE.
2. São necessariamente da competência da Assembleia Geral:
 - a) Aprovar o Relatório e Contas;
 - b) Alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
 - c) Demandar os membros da Direcção por factos e actos praticados no exercício dos respectivos cargos.
 - d) Destituir os titulares dos Órgãos do Clube;
 - e) Dissolver o CPCOE.

Artigo 31.º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os sócios presentes concordarem com o aditamento.
3. A eleição dos Órgãos Sociais do CPCOE, segundo as listas recebidas na Mesa que presidir à Assembleia Geral, é feita pela maioria de votos dos sócios presentes.
 - a) As listas referidas no corpo deste parágrafo, podem ser apresentadas pela Direcção que cessa o seu mandato, por uma eventual Comissão Administrativa, ou por um grupo de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
 - b) Nas listas serão indicados os nomes dos candidatos, sua categoria de sócio e respectivo cargo.
4. Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia Geral, pelo secretário da mesa
5. A comparência de todos os sócios sanciona qualquer irregularidade de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 32.º - Deliberações

1. A Assembleia Geral pode não deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus sócios.
2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes, podendo porém, cada sócio, representar um outro - e apenas um - que para isso tenha enviado carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre a alteração do Regulamento Interno, exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios presentes.
4. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios efectivos.

Artigo 33.º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;

- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, todas as vezes que o requeiram quaisquer dois elementos da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou um mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios efectivos, desde que estes tenham idade igual ou superior a 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Dar posse aos Órgãos Sociais e assinar os respectivos autos;
 - d) Chamar à efectividade os vogais suplentes já eleitos, para os lugares que vaguem nos Órgãos Sociais;
 - e) Assumir as funções da Direcção, no caso de demissão desta, até nova eleição;
 - f) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.
2. O Presidente da Mesa será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 34.º - Impedimentos

1. O sócio não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses, entre o CPCOE e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infracção ao disposto no número anterior, são anuláveis se o voto do sócio impedido tiver sido essencial para a existência da maioria necessária.

SECÇÃO II - DIRECÇÃO

Artigo 35.º - Composição

1. A Direcção é composta por cinco membros efectivos e dois vogais suplentes.
2. São membros efectivos o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e os dois Secretários.
3. Os vogais suplentes são chamados à efectividade no impedimento dos efectivos, ou ainda quando a Direcção o julgar conveniente como vogais.

Artigo 36.º - Competências

1. Fazer a gestão de todas as actividades do CPCOE, tendo em conta a persecução das suas finalidades.
2. Elaborar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
3. Escriturar devidamente todas as receitas e despesas.
4. Elaborar anualmente o Relatório e Contas do ano civil anterior, submetendo-os à análise e aprovação da Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal.
5. Incentivar a participação dos sócios e atendê-los, sempre que estes o solicitem.
6. Zelar pela disciplina no âmbito do CPCOE, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia Geral a sua aplicação, nos termos definidos neste regulamento.
7. Representar o CPCOE, tanto interna como externamente.

SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 37.º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 38.º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regularidade;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas referente ao ano civil anterior;
- c) Assistir, quando entender, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Artigo 39.º - Definição

O Serviço de Distribuição proporciona, em exclusivo para os sócios, a oportunidade de adquirir material escutista e guidista colecionável, através de um regime de cedência aos sócios.

Artigo 40.º - Funcionamento

1. A Direcção do CPCOE deve encetar todos os esforços para que o Serviço de Distribuição possa estar fisicamente disponível nos encontros nacionais de colecionadores, bem como em outros encontros cuja dimensão o justifique.
2. Todo o material disponível para cedência aos sócios deve constar de um preçário, disponível para consulta.
3. Caso haja condições para tal, o Serviço de Distribuição pode funcionar ao longo do ano, através de correio normal, correio electrónico ou plataforma na Internet.

Artigo 41.º - Responsável pelo Serviço de Distribuição

1. O Serviço de Distribuição é gerido por um sócio responsável, nomeado e exonerado pela Direcção, denominado "Responsável pelo Serviço de Distribuição".
2. Por uma questão de eficiência, o Responsável pelo Serviço de Distribuição deve ser um sócio que participe frequentemente nos encontros nacionais.
3. No caso de o Responsável pelo Serviço de Distribuição não poder estar presente, fisicamente, num encontro nacional, deverá, atempadamente, tomar as diligências necessárias para fazer chegar o material a esse encontro, assim como delegar as suas funções noutro sócio que o possa substituir temporariamente.
4. O Responsável pelo Serviço de Distribuição tem as seguintes incumbências:
 - a) Organizar e dinamizar o Serviço de Distribuição.
 - b) Promover a angariação ou aquisição de novo material.
 - c) Elaborar um preçário do material para consulta dos interessados.
 - d) Manter um inventário actualizado de todo o material existente, para poder ser consultado pela Direcção.
 - e) Apresentar à Direcção um relatório das cedências realizadas em cada encontro em que o Serviço de Distribuição tenha funcionado.
 - f) Apresentar à Direcção, no início de cada ano civil, um relatório anual do Serviço de Distribuição do ano civil anterior, para ser integrado no Relatório e Contas.
 - g) Depositar na conta do CPCOE, ou entregar ao Tesoureiro, os valores monetários das cedências realizadas.

CAPÍTULO VII - SECÇÕES, CARGOS E NÚCLEOS

Artigo 42.º - Secções

1. O CPCOE poderá ter Secções, com funcionamento regular, para o desenvolvimento de actividades tipificadas, ou para facilitar uma melhor abordagem de temáticas específicas.
2. A criação de cada Secção é da competência da Direcção, podendo ser sugerida por qualquer sócio.
3. Cada Secção terá um responsável, nomeado e exonerado pela Direcção.
4. Caso não haja justificação consistente para a sua existência, qualquer Secção pode ser extinta pela Direcção.

Artigo 43.º - Cargos

1. Para melhor atingir os seus fins, o CPCOE pode criar cargos específicos, nas várias áreas de actuação.
2. A nomeação e exoneração de sócios para os cargos é competência da Direcção, assim como a criação ou extinção desses mesmos cargos.
3. Obrigatoriamente, o CPCOE deverá ter, em permanência, os seguintes cargos:
 - a) Director do boletim oficial;
 - b) Responsável pelo Serviço de Distribuição;
 - c) Responsável pela página Internet e redes sociais;
 - d) Catalogador.

Artigo 44.º - Núcleos

1. Os sócios podem propor a criação de Núcleos, com base numa identidade geográfica, competindo à Direcção a sua criação e extinção.
2. A existência de cada Núcleo pressupõe o interesse dos seus sócios em conjugar esforços para melhor concretizar os objectivos do CPCOE, devendo esse interesse reflectir-se em acções visíveis.
3. Os sócios que compõem o Núcleo devem eleger um responsável, que será o elo de ligação com a Direcção.
4. A organização de qualquer iniciativa ou representação do CPCOE carece de aprovação da Direcção.
5. Qualquer sócio que se enquadre na identidade geográfica deve poder fazer parte do respectivo Núcleo.
6. O funcionamento de Núcleos não deve, em circunstância alguma, contribuir negativamente para a integridade e espírito de união do colectivo dos sócios do CPCOE.

CAPÍTULO VIII – ENCONTROS, EXPOSIÇÕES E OUTRAS INICIATIVAS**Artigo 45.º - Encontros nacionais**

1. O CPCOE organiza, anualmente, um encontro nacional, aberto ao público em geral, no decorrer do qual deve ter lugar:
 - a) A reunião ordinária da Assembleia Geral.
 - b) Uma exposição de objectos escutistas.
 - c) O funcionamento do Serviço de Distribuição.
2. Os locais de realização devem, sempre que possível, alternar na sua localização geográfica em território nacional, para promover a divulgação do CPCOE e as oportunidades de participação.
3. A organização de cada encontro nacional deve, preferencialmente, ficar a cargo de um ou mais sócios que para tal se tenham voluntariado, devendo todos os aspectos de interesse ser dados a conhecer atempadamente à Direcção e ser aprovados por esta.
4. No caso de não haver sócios voluntariamente disponíveis para organizar um encontro, compete à Direcção tomar as medidas necessárias para garantir a sua realização.
5. É nas reuniões da Assembleia Geral que os sócios podem apresentar propostas para a organização de futuros encontros nacionais, de forma respeitosa e dentro do espírito escutista, mas cabe à Direcção decidir, em última instância, quem organiza e onde se realiza cada um.
6. A data de cada encontro nacional é sugerida pelo(s) sócio(s) que o organiza(m), preferencialmente entre os meses de Fevereiro e Junho, competindo à Direcção a sua aprovação ou alteração.
7. Na organização dos encontros nacionais, deve atender-se ao interesse de que os mesmos sejam visitados por muitos escuteiros, jovens e adultos, em especial os que estejam geograficamente mais próximos.

Artigo 46.º - Outros encontros, exposições e iniciativas

1. O CPCOE deve procurar apoiar, quando solicitado, todos os encontros, exposições e iniciativas no âmbito do colecionismo escutista, tanto ao nível da divulgação, como ao nível da logística, nomeadamente através de expositores e toalhas, e, caso a dimensão justifique, através da presença do Serviço de Distribuição.
2. A organização, representação ou apoio carece da aprovação da Direcção.

CAPÍTULO IX – PATRIMÓNIO**Artigo 47.º - Definição de património**

Considera-se património do CPCOE:

- a) Expositores.
- b) Tolhas de mesa para exposições.
- c) Material de apoio às exposições.
- d) Telas com o logótipo do CPCOE.
- e) Bandeira oficial do CPCOE.
- f) Material do Serviço de Distribuição.
- g) Material oferecido ou doado.
- h) Material de secretaria.

Artigo 48.º - Manutenção do património

1. A Direcção deve garantir que todo o património se encontra inventariado e a sua localização permanentemente registada, sendo estas informações acessíveis aos sócios.
2. A Direcção deve zelar pelo bom estado do património, tomando providências para que sejam reparados eventuais danos resultantes do seu uso.

CAPÍTULO X - ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS**Artigo 49.º - Abertura do processo eleitoral**

1. A abertura do processo eleitoral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assim como a definição de prazos e data das eleições.
2. A abertura do processo eleitoral é comunicada aos sócios, por escrito, devendo esta comunicação conter:

- a) A declaração de abertura do processo eleitoral.
 - b) Os Órgãos Sociais que serão sufragados.
 - c) Os prazos a cumprir durante todo o processo.
 - d) A data de realização das eleições.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará uma reunião da Assembleia Geral, para concretização do acto eleitoral.

Artigo 50.º - Candidaturas

1. A entrega de candidaturas deve ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 24 horas antes do início da Assembleia Geral no decorrer da qual serão votados os Órgãos Sociais.
2. As candidaturas são constituídas por listas, que devem conter as seguintes informações:
 - a) Órgão Social que é objecto da candidatura.
 - b) Triénio a que corresponde a candidatura.
 - c) Lista nominal dos sócios que compõem a candidatura.
 - d) Cargo a ocupar por cada um dos sócios da lista, não podendo acumular cargos.
3. Conforme o Órgão Social, as listas terão o seguinte número de sócios:
 - a) Direcção: sete sócios, sendo cinco efectivos e dois vogais suplentes.
 - b) Conselho Fiscal: três sócios.
 - c) Mesa da Assembleia Geral: três sócios.
4. A verificação da regularidade das candidaturas, assim como da elegibilidade de cada um dos sócios que as compõem, é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgar as listas admitidas, afixando-as no local da realização da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 51.º - Acto eleitoral

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciará os necessários boletins de voto.
2. A Mesa de Voto será composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
3. Terminada a votação, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: apurar, homologar e divulgar os resultados eleitorais, devendo a divulgação ocorrer ainda durante a reunião da Assembleia Geral.
4. Os resultados serão publicados no boletim oficial, na edição seguinte à realização das eleições.

CAPÍTULO XI - FUSÃO OU DISSOLUÇÃO

Artigo 52.º - Fusão ou dissolução do CPCOE

1. No caso de fusão ou dissolução do CPCOE, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património.
2. A deliberação referida no ponto anterior deverá atender a que, caso seja de todo improvável a reactivação do CPCOE, o património deverá ser legado, preferencialmente, a pessoas colectivas que contribuam, de forma clara, para a preservação do património histórico do Escutismo e/ou do Guidismo.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53.º - Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações que não tenham por fim o lucro económico dos sócios, designadamente pelos Art. 157º a 184º do Código Civil.